



PARECER Nº

, DE 2020

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 600, de 2019, que "dispõe sobre a utilização de torneiras de acionamento automático e descargas de sistema duplo de acionamento em prédios públicos do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado DELMASSO

## I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o Projeto de Lei nº 600, de 2019, de autoria do deputado Robério Negreiros, que dispõe sobre a utilização de torneiras de acionamento automático e descargas de sistema duplo de acionamento em prédios públicos do Distrito Federal.

O art. 1º da proposição estabelece que os banheiros construídos localizados em logradouros públicos, em parques urbanos, em unidades de conservação, em edificações de uso comerciais ou institucional e em áreas comuns de condomínios, licenciados a partir da data de publicação desta Lei, deverão ser equipados com torneiras de mecanismo automático de vedação de água e com bacias sanitárias com sistema de descarga de duplo fluxo.

Em seu parágrafo único, assim dispõe que as edificações já licenciadas deverão obedecer ao disposto no caput deste artigo quando da substituição ou reforma dos banheiros.

É tratado no art. 2º sobre as penalidades que estará sujeito o infrator em caso de descumprimento no disposto nesta Lei.

O art. 3º prevê que o Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Segue a cláusula de revogação.

A justificar sua iniciativa, o autor argumenta que a situação atual em que as reservas hídricas em todo Brasil demonstram o esgotamento em função do aumento do consumo sem que a oferta cresça no mesmo ritmo justifica a busca de soluções que levem a redução no consumo de água.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição em tela foi lida dia 27/08/2019 e tramitará em três comissões,

CDESCTMAT para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CEOF e na CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe. É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas ao cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 69-B, "j").

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao ganho social com a medida ora proposta.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Vejamos, a seguir, os fundamentos que nos levam a acatar o projeto nos termos propostos pelo autor.

O grande desafio com que se depara a humanidade é a gestão sustentável e eficaz dos recursos hídricos. Esse desafio perpassa desde o encontro de nações para o estabelecimento de políticas supranacionais para combater a escassez de água até a adoção de pequenas atitudes individuais.

A proposição apresentada se insere neste contexto, contribuindo para evitar o desperdício cotidiano ocasionado por torneiras mal fechadas e válvulas de descarga com vazão de água desnecessária para o uso. Esse desperdício aparentemente insignificante rouba quantidade inestimável de água potável e pode ser combatido com a adoção das medidas propostas na Proposição em foco.

Ademais, pretende-se incluir entre as medidas propostas a adoção de sistema de descarga sanitária com válvula de duplo fluxo, de modo a otimizar o combate ao desperdício de água, uniformizando os equipamentos a serem utilizados nos banheiros públicos.

Isto posto, destacamos que a instalação de torneiras de acionamento automático já é amplamente utilizada em estabelecimentos comerciais locais, assim como a utilização de sistema de descarga de duplo fluxo, inclusive em estabelecimentos de pequeno porte. Também salientamos que em muitos prédios públicos esse tipo de equipamento já vem sendo utilizado. A popularização desse tipo de torneiras e válvulas de descarga se deve principalmente à economia que representam na conta de água e esgoto e, por conseguinte, no orçamento dos proprietários desses imóveis.

Nesta Comissão Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Por fim, sobre o tema da constitucionalidade, sua apreciação, nos termos do inciso I do art. 63 do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, logo, não será analisada nesse parecer.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 600/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - Republicanos/DF*

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 08/09/2021, às 20:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0527085** Código CRC: **A24A56F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00024833/2021-71

0527085v3